



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

**Parecer ao Projeto de Lei 4733/2022, de origem do Poder Legislativo, que institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico pelos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do Sul, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO:** De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos aptos a aferir o consumo de substâncias psicoativas, sendo este requisito prévio para assunção das atribuições do cargo.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme aduz a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local. Portanto, resta amplamente demonstrada a adequação da Proposição, sendo este aspecto uma fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo. Ademais, frisa-se, que inexistente qualquer constrangimento no presente Projeto, tendo em vista que o objetivo primordial de um Vereador é propor Projetos que estejam de acordo com os interesses e bem-estar da população, realizando o bom desempenho das atribuições do cargo. Cabe lembrar o que alude a Constituição Federal em seu Art. 37, caput, e Art. 111, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público. **Diante disso, o Projeto de**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Lei em análise tem por finalidade fiscalizar os detentores de cargo público, bem como assegurar que seus desempenhos não sejam afetados por influência de substâncias psicoativas. Busca-se zelar pelo cargo, dada sua relevância social. Quanto à redação, não sugerimos alterações. Em conclusão, não há mácula ao Projeto capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, não havendo, por esses aspectos, restrição à tramitação da Proposição.

**VOTO:** Em face do exposto, opinam os relatores das Comissões pela regular tramitação da Propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2022.

Ver. Marco Vivian - MDB  
Relator da CLJRF

Verª Patricia Castro - PL  
Relatora da CIDBES



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DAS COMISSÕES:** A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 14/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, com exceção do Ver. Mariano Teixeira (Vice Presidente da CIDBES), que estava presente, mas não opinou por ser o autor do Projeto, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4733/2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2022.

Ver. Marco Vivian - MDB  
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Silvio Londo - PP  
Membro da CLJRF

Ver<sup>a</sup> Patricia Castro - PL  
Presidente/Relatora da CIDBES

Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes - PDT  
Membro da CIDBES

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAÇAPAVA DO SUL - RS  
14/03/2022